



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

**CNPJ 18.332.627/0001-05**

## **LEI MUNICIPAL Nº 937 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

***CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO.***

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo Único** - Para fins da isenção de que trata o *caput*, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer).
- b) Espondiloartrose anquilosante.
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante).
- d) Tuberculose ativa.
- e) Hanseníase.
- f) Alienação mental.
- g) Esclerose múltipla.
- h) Cegueira.
- i) Paralisia irreversível e incapacitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

**CNPJ 18.332.627/0001-05**

- j) Cardiopatia grave.
- k) Doença de Parkinson.
- l) Nefropatia grave.
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids.
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- o) Hepatopatia grave.
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

**Art. 2º.** A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º.** Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, e o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

**II** - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

**III** - documento de identificação do requerente (*Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS*) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (*cópia da certidão de nascimento/casamento*);

**IV** - documento de identificação do requerente;

**V** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

**CNPJ 18.332.627/0001-05**

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º.** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alpercata, 22 de agosto de 2017.

  
Valmir Faria da Silva

Prefeito Municipal de Alpercata/MG